

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 017/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências".

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas na data de hoje pela mídia nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada na denominada "fase vermelha";

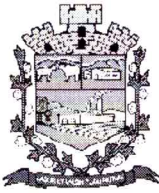
CONSIDERANDO que essa nova classificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, contudo, que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, indicou as atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 25 de janeiro de 2021 e até que haja nova reclassificação pelo Estado de São Paulo, somente poderão ser exercidas as atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ou pelos órgãos técnicos deliberativos do Estado, sempre observadas, nestes casos, as cautelas sanitárias já amplamente divulgadas.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000

Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP

e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Art. 2º - As informações complementares acerca das restrições e exceções poderão ser obtidas no endereço eletrônico do Estado de São Paulo www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, de acordo com as atualizações ali inseridas.

Art. 3º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 22 de janeiro de 2021.



MARCOS SLOBODTCOV
Prefeito Municipal



FREDERICO GUIMARÃES REULE
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial